

#### **EDITAL**

### PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0706-0048/2023

(PARA ESTE CERTAME, NÃO SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006, POR REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de PILAR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 158/2023, de 02 de maio de 2023, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- Abertura das propostas no dia 25 de setembro de 2023, às 08h00min;
- Início da sessão de disputa pública no dia 25 de setembro de 2023, às 10h00min.
- Local: BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<u>www.bnc.org.br</u>).

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O OBJETO DA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC´S PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente Termo de Referência serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2023-2024, a, devidamente aprovado pelo gestor, através da Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias expedida pelo setor contábil.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.



- 3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras BNC no endereço: <a href="http://bnc.org.br/sistema/">http://bnc.org.br/sistema/</a>.
- 3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.1.5. A Prefeitura Municipal de Pilar não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.
- 3.1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.2. Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, com base na justificativa constante no Termo de Referência e conforme disposto no inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público − OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário).



4.3.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### 4.4. <u>A LICITANTE ENVIARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:</u>

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. <u>Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.</u>
- 6.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Fornecimento ou servicos.
- 6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.2.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.2.5. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 7.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO MENOR PREÇO POR ITEM.

- 7.7.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. <u>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.</u>
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.32. <u>Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.</u>

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



- 8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- a) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

#### 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 9.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de Fornecimento ou serviços similares, dentre outros.
- 9.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.



- 9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.5 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.6 <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

- 9.6.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2 **Em se tratando de microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

- **9.7.4** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.7.5** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.7.9 A licitante deverá verificar e seguir o item 16.1 do Termo de Referência.

### 9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando estar prestando ou ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como contendo aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Não serão aceitos atestado(s) emitidos por empresa(s) do mesmo grupo empresarial da proponente ou pela própria proponente e e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da proponente;
- d) Comprovação de Certidão/Certificado de inscrição da proponente e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, com especialidade na área de radiologia com diagnóstico por imagem, devidamente acompanhada da prova de inscrição junto ao CRM Conselho Regional de Medicina,
- e) A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro da empresa em plena validade, cuja comprovação do vínculo de responsabilidade técnica se dará numa das formas a seguir:
- I. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- II. Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- III. Contrato de Prestação de Serviço com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.
- IV. Ficha de Registro do Empregado;
- V. Contrato Social e última Alteração, se houver, demonstrando al participação societária do profissional na empresa licitante.
- f) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato que inabilitará todas as envolvidas.



- g) Certidão de Registro e regularidade no CNES, expedido pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos da Resolução GM 2.567/16.
- h) Declaração da proponente com relação do corpo técnico indicado, contendo as respectivas informações das formações profissionais de cada um (individualmente), acompanhada da Certidão de Registro da Classe, juntamente com a comprovação da regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional da Classe, comprovando vínculo dos mesmos com a proponente.
- i) Apresentar declaração individual dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão como profissional que atuará nas bases/postos da proponente.
- j) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- k) Apresentação de Alvará de funcionamento competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida o pedido de renovação ainda se estiver pendente de julgamento, documento comprobatório de tal situação.

### 9.10 SERÃO EXIGIDOS, AINDA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 9.10.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme Anexo II.
- 9.10.2 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações.
- 9.11 <u>As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e Certidão Simplificada da Junta Comercial.</u>
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13.2 Atestado de empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

### 10.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DEVERÁ:

- 10.2 A carta Proposta dos serviços deverá ser elaborada em papel timbrado, ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com dados completos da proponente e com especificações claras e detalhadas dos serviços e dos exames, quantidade, preço unitário e preço global do lote, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.
- 10.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11 DOS RECURSOS

- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

### 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.5 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

#### 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias consecutivos, após notificada pela Administração.
- 15.2 No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura da ata de registro de preços/ do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município. Caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 15.3 A Ata de Registro de Preços deverá ter a vigência dimensionada de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- Após a formalização da Ata de Registro, o termo de contrato será obrigatório apenas nas contratações cujo valor seja superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), devendo ao fornecedor registrado o atendimento aos pedidos com a expedição da ordem de fornecimento nos valores até o limite estipulado.



- Nos casos do item 8.4 o fornecedor registrado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.6 Por se tratar de prestação de serviço de pronta entrega, o termo de contrato PODERÁ ser substituído por outro instrumento hábil, a saber: carta-contrato, nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme os termos do art. 62 da referida lei de licitações e contratos administrativos.
- 15.7 Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, poderá ser formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em DOM, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.8 Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e acolhido pela SMS.
- 15.9 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 15.10 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

### 16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **16.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 16.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.7 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.8 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### 16.9 A CONTRATAÇÃO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA DE DOZE MESES DO CORRENTE ANO.

- 16.10 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 16.11 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- 16.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 As regras acerca do recebimento do objeto, da prestação dos serviços e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.529/02, a CONTRATADA que:
- 21.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.3 Ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 21.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.8 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 21.9 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 21.10 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 21.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

- 21.14 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.5 e 21.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.16 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.17 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 21.18 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 21.21 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 22.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: <a href="https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php">www.bnc.org.br</a>; no site: <a href="https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php">https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações no horário das 08h00min às 14h00min. Informações através do e-mail: <a href="mailto:comissaopilar@gmail.com">comissaopilar@gmail.com</a>.
- 23.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.
- 23.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.15 ANEXO II DECLARAÇÕES EM GERAL;
- 23.16 ANEXO III DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 23.17 ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 23.18 ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pilar – Alagoas, 12 de setembro de 2023.

Lucivan Alexandrino de Barros Pregoeiro



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC´S — PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser requisitado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Federais nºs. 5.504/2005, 10.024/2019, 7.893/2013, 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie,
- 1.2. Os serviços de que trata o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019; Decretos Federais nºs. 5.504/2005, 10.024/2019, 7.893/2013, 8.538/2015;
- 1.3. Considerando o Decreto Municipal n° 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) e as vantagens para a Administração Pública proporcionadas por esse conjunto de procedimentos. Neste sentido, o referido Sistema enquadra-se satisfatoriamente à presente demanda, pois possibilita eficiência administrativa ao promover a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro assim como otimiza os processos administrativos para contratação pela Administração Pública.
- 1.4. O Sistema de Registro de Preços oportuniza que o orçamento seja disponibilizado apenas no momento da contratação realizando, assim, a vinculação dos recursos financeiros no ato da contratação.
- 1.5. O SRP oportuniza a entrega de forma parcelada, o que reduz o volume de estoque se consequentemente custo de armazenagem, além disto, devido a grande quantidade de itens viabiliza e favorece a economia de escala e maior eficiência logística, pois a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir à necessidade em adquirir os produtos. Por se tratar de produtos de imperiosa necessidade para o bom atendimento da população usuária dos serviços públicos, bem como para dar continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos, a presente solicitação adquire avultosa finalidade. Desta forma, diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a confecção de processo de Registro de Preços visando à aquisição do objeto mencionado.
- 1.6. Será permitida a adesão por órgãos não participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, com alterações do decreto federal nº 9.488/18.
- 1.7. Por se tratar de contratação de bem e serviço comum, a licitação poderá ocorrer pela modalidade licitatória denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento e classificação das



propostas, o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas definidos pelo Ministério da Saúde e os valores encontrados na pesquisa de preços.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA E DO SOFTWARE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 2.1. Especificações do objeto:

2.1.1. A solução de *PACS - Picture Archiving and Communication System* deve permitir a conectividade com qualquer modalidade médica (Ressonância magnética, tomografia, raio x, mamografia e ultrassonografia) compatível com o protocolo *DICOM - Digital Imaging and Communications in Medicine*, e deverá contemplar minimamente as características abaixo relacionadas.

#### a) Licença do Software de PAC´S

a.1) A solução deve permitir o armazenamento de imagens diagnósticas, distribuição por meio de visualizadores de imagem para os radiologistas e através de visualizador web para distribuição interna e externa das imagens para outros setores da SMS. Dessa forma, a solução PACS deve contemplar minimamente os seguintes requisitos:

- DICOM SERVER em conformidade com padrões internacionais, deve poder ser conectado às modalidades diagnósticas compatíveis com o protocolo *DICOM*. Funcionalidade de query/retrieve, para conexão com workstations de diagnósticos e demais equipamentos;
- Compactação das imagens para melhor aproveitamento de *storage*;
- Possuir interface web para acesso aos exames por meio de autenticação segura de usuários por login e senha;
- Implementar política de segurança, baseada em senhas individuais, com privilégios de acesso, que será gerenciada por administrador responsável do sistema;
- Acesso às imagens e informações interna e externamente a SMS, pela internet, sem a necessidade de instalação de programas adicionais;
- Inclusão de exames no PACS diretamente do equipamento de imageamento ou de forma manual, via sistema de upload (importação de exames através de mídia externa);
- Poder ser integrado a qualquer workstation de interpretação que atenda os padrões DICOM;
- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows, MacOS;
- Poder utilizar alternativas de sistemas gerenciadores de bancos de dados (como PostgreSQL, MySQL, Oracle, DB2 e outros);
- Disponibilizar laudos e imagens associadas pela internet e por aplicativo, para pacientes e/ou médicos solicitantes;
- Permitir laudo narrado e laudo escrito que ficará associado à imagem no PACS;
- Permitir a gravação em CD das imagens diagnósticas com visualizador embutido;
- Fornecer visualizadores de imagens DICOM multiplataforma e também para visualização através de navegador internet, com acessos simultâneos ilimitados por usuários da instituição, apresentando as seguintes funcionalidades:

#### b) Visualizador Desktop:

- Aplicação multiplataforma, compatível Windows, MacOS;
- Permitir a instalação automática através da Internet no computador do usuário;
- Permitir Laudo externo à SMS /segunda opinião;



- Ferramenta de navegação entre imagens/frames, janelamento, zoom, rotação e MPR, MPR Oblíquo, MIP e Volume Rendering;
- Ferramentas de medições de ângulo, densidade, distância, ângulo de Cobb, Volume do Elipsoide, entre outras;
- Visualização de planos de referência;
- Protocolos de visualização/Hanging Protocols.
- LUT (tabelas de cor);
- Lupa;
- Permitir a exportação da imagem para outros formatos, como TIFF e JPEG;
- Permitir a impressão em papel comum dos exames;
- Funcionalidade de DICOM PRINT;
- Funcionalidade de gravador de áudio/laudos;

#### c) Visualizador Web:

- Compatível com os principais navegadores internet;
- Janelamento e medições lineares;
- Mover entre imagens de uma série, usando o scroll do mouse e zoom;
- Exibição das imagens em loop/cine;

### d) Portal de entrega de resultados:

Portal de entrega de resultados no COMPUTADOR, ANDROID e IPHONE com imagens DICOM.

#### e) Aplicativos:

#### Para o médico, Técnico e Médico solicitante (com nível de permissão):

- Visualizar os exames,
- Visualizar laudos e máscaras com possibilidade de edição no texto,
- Visualizar prioridade e possibilidade de troca da prioridade,
- Visualizar data do exame,
- Visualizar dashboard dos exames assinados,
- Possibilidade de tirar foto,
- Troca de prioridade,
- Anexo,
- Comentários,
- Relatórios,
- Ferramentas para o visualizador (Window-level, stack, cine, medição, presets, zoom, Transcrição de voz, compartilhamento de exames, gravação de áudio)
- Versionamento,
- Reconhecimento de voz api google
- Alertas visuais de prioridade (Emergência, urgência, ambulatório)

#### Para a digitadora:

 Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio



#### Para o paciente:

- Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio.
- Possibilidade visualizar exames com as ferramentas básicas no visualizador,
- Visualizar o laudo, bem como possibilidade de compartilhar ou laudo.

### f) Serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema de PACS:.

Associado ao sistema de PACS licenciado decorrem os serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção, conforme descritos a seguir:

#### g) Treinamento:

- O treinamento deverá ser realizado à equipe da saúde responsável pela administração do software de PACS. O treinamento tem por objetivo orientar o(s) responsável(eis) indicados pela SMS para que estes possam executar as tarefas de configuração e manutenção de baixa complexidade.
- Serão treinados multiplicadores (pessoas indicadas pela saúde) para que possam transmitir o aprendizado aos futuros usuários do sistema.
- Sempre que se fizer necessário a empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar instrutores capacitados para maiores orientações acerca da utilização do sistema na sede da Secretaria de Saúde do Pilar

#### h) Manutenção e Suporte:

- Os problemas no sistema serão reportados para a empresa CONTRATADA que, por sua vez, deverá proceder com a correção dos mesmos (sem custos adicionais). O suporte deverá ser oferecido em modelo 24 h por dia / 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- Quando solicitado suporte in loco, a empresa deverá disponibilizar técnico qualificado, em horário comercial, para orientação e realização de procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema de PACS em um prazo máximo de 72 h.
- Atualizações no sistema deverão ser realizadas de forma a garantir o bom funcionamento do software (sem custos adicionais).

### i) O sistema de PACS deve atender as condições a seguir:

- A empresa fornecedora dos serviços associados ao sistema de PACS deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) junto ANVISA.
- O sistema PACS deve possuir registro de produto para a saúde junto à ANVISA.
- Deverá poder ser instalado em servidor com arquitetura de armazenamento em RAID ou sobre máquina virtual;
- Deverá possuir número de conexões ILIMITADAS de acesso aos softwares, tanto Cliente (sistema simples de visualização) quanto Worksation (sistema completo para interpretação e tratamento das imagens);
- Deverá possuir regras para controlar as permissões no sistema, restringindo funcionalidades para acesso interno ou externo;
- Upload de informações do paciente, como prontuários, laudos anteriores, história clinica, dentre outros. Os arquivos anexados aos exames podem ser visualizados no momento da interpretação;



- Permitir a visualização de exames diretamente no navegador internet, ou por meio de aplicação com funcionalidades avançadas para interpretação;
- Permitir o uso de filtros, configurados por usuário e ou grupo, permitindo a criação de regras para listar exames conforme interesse;
- Permitir buscas avançadas por tipo de equipamento, por data, por médico radiologista/solicitante, dentre outras;
- Digitação de laudos. Processo de transcrição que permita utilização de templates ou modelos pré-definidos de laudos ou utilizando dicionário de códigos;
- Permitir impressão de imagens sob demanda. Deverá armazenar os objetos de impressão com formatação prévia, para poderem ser impressos em filme ou papel no momento da entrega do resultado ao paciente;
- Gerenciamento de usuários, grupos, permissões de acesso e relatórios de utilização do sistema;
- Permitir a gravação de CDs dos exames com visualizador de imagens integrado para distribuição de resultados;
- Permitir o envio de exames para outros sistemas de PACS, Workstations ou serviços de teleradiologia; A ferramenta de visualização dos exames, via web ou aplicativo instalado no computador, deverá ser ILIMITADA, ou seja, sem número máximo de usuários ou computadores, respeitando a questão unicamente de hardware para esse acesso;

### j) Armazenamento de imagens (Storage):

• A empresa CONTRATADA deverá fornecer 5 terabytes por ano de armazenamento das imagens nas nuvens (storage). As imagens devem ficar armazenadas por 20 anos, conforme a lei 13.786/18, podendo ser acessada pela equipe médica e pelo paciente a qualquer momento, quando necessário.

3. DO QUANTITATIVO, DO REGIME DE FORNECIMENTO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA ANUAL	PRAZO PARA LAUDAGEM	QUANTIT. MÁXIMA MENSAL
1	LAUDO DE MAMOGRAFIA – com equipe médica de radiologistas; suporte técnico 24 h por dia, 7 dias por semana, aplicativo para visualização das imagens e laudo e site para visualização das imagens e laudos.	UNIDADE	9.000 UNID.	72 HORAS	750 UNID.
2	LAUDO DE RAIO X – com suporte técnico 24 h por dia, 7 dias por semana, aplicativo para visualização das imagens e laudo e site para visualização das imagens e laudos	UNIDADE	3.000 UNID.	72 HORAS	250 UNID.

3.1. As aquisições serão realizadas sob regime de compra parcelada, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato ou a ARP.



- 3.2. Estima-se que serão realizados aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) exames com necessidade de laudagem do exame de mamografia, por mês, totalizando um acúmulo de 9.000 (nove mil) exames ao ano. Já com relação a laudagem do exame de raio x, estima-se que serão realizados aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) exames por mês, totalizando um acúmulo de 3.000 (três mil) exames ao ano, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme demanda espontânea de encaminhamentos oriundos das unidades de saúde de pronto atendendo e hospitais conveniados.
- 3.3 Ressalta-se que no ano de 2020 foram realizados 5.023 exames com necessidade de laudagem, em 2021 foram realizados 6.980 exames com a necessidade de laudagem. Já no ano 2022 foram realizados 7.103 exames com necessidade de laudagem, todavia para tal realização em 2023-2024 se faz necessário a quantidade acima informada com perceptual maior, haja vista os programas previstos para serem lançados no município e que necessitaram de uma prioridade e cobertura maior.
- 3.4 Não se descarta, todavia, a possibilidade de laudar os exames realizados na emergência, em face de que pode haver necessidade de certificação e laudos comprobatórios para referência e contra-referência para com as unidades de saúde e hospitais conveniados.
- 3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.
- 3.6 A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)", estabelecida no Manual de Certificações para sistemas de Registro eletrônico em saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).
- 3.7 A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:
- a) Exames, laudos, Histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.
- b) O material processado pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.
- 3.8. Somente poderão ter acesso à plataforma/PACs os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 3.9. O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pela CONTRATANTE
- 3.10. Os laudos somente poderão ser assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.
- 3.11. Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISMAMA/SISCAN/SUS/MS.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelece o compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população;
- 4.2. Considerando que a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) prevê a contratação de serviços de saúde de forma complementar através de instituições privadas, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público;
- 4.3 Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, em conjunto com a Portaria nº 298/2008 do Estado de Alagoas, que regulariza o remanejamento desses recursos para assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial;



- 4.4 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- 4.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar não possui capacidade de instalação de laboratório local e pessoal qualificado pela rede pública municipal de saúde para elaboração de software para serviços de telelaudo, sendo necessária a realização de processo licitatório para a contratação desses serviços;
- 4.6 Considera-se ainda, que a Secretária de Saúde anualmente demanda de uma série de exames de imagens e que necessitam ser arquivados da melhor forma possível;
- 4.7 Considerando que a falta do sistema próprio acarreta muitas vezes atrasos no retorno das consultas ao especialista e muitas vezes no atraso do diagnóstico precoce de doenças cancerígenas dos usuários da rede pública de saúde;
- 4.8 Considerando o quantitativo acima solicitado, está baseado no levantamento das demandas realizado pela Diretoria de Saúde da SMS no decorrer dos anos anteriores de 2019, 2020, 2021 e 2022, podendo ser alterado para mais ou para menos, a depender das solicitações e do número de usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde;
- 4.9 Considerando a necessidade da continuação da prestação dos serviços públicos e a otimização dos serviços prestados aos usuários da saúde pública municipal, fazendo-se necessário a realização de procedimento licitatório pela Administração Pública Municipal para formalização de contrato que atenda as demandas de solicitação mensal e anual dos serviços, conforme previsão de quantidades acima especificadas;
- 4.10 E ainda, objetivando a prestação dos serviços de saúde, que tem assumido nas últimas décadas um papel preponderante na saúde pública do país, através dos serviços auxiliares no tratamento e diagnostico preliminar de doenças clínicas (de grave, média e baixa complexidade) da população assistida pela rede pública municipal, com dados através da análise preliminar do diagnostico;
- 4.11 Não podendo à Secretária Municipal de Pilar interromper ou se abster de prestar os referidos exames complementares a população, nem tão pouco comprometer o andamento e a funcionalidade das ações para pleno funcionamento da rede pública de saúde do município, o que ocasionaria prejuízos irreparáveis aos seus usuários, mitigando o direito fundamental à saúde pública, haja vista a competência dos Estados e Municípios na operacionalização da assistência básica à saúde dos usuários da rede pública.

#### 5. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.
- 5.2. A CONTRATANTE terá seu login e senha disponibilizados para os servidores devidamente autorizados.
- 5.3 O prazo máximo para a entrega dos laudos é de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Execução, que serão enviadas por remessa, na forma determinada na Ordem de Execução, podendo ser única ou parcelada.
- 5.4 Os laudos devem ser entregues serem por meio virtual em endereço eletrônico (e-mail) a ser informado à CONTRATADA, sendo que tal endereço será sempre um endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5 As entregas deverão ser feitas no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da(s) imagem(ns) via software, que serão encaminhadas pela Secretaria solicitante, constituindo-se a data de recebimento deste o prazo inicial para contagem do prazo de entrega.



- 5.6 Os laudos deverão obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à forma, técnica aplicada nesse termo de referência;
- 5.7 Os custos de entrega, tais como transporte (frete e outros), será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.8 Os serviços prestados e os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9 Os serviços prestados (em modo geral) serão conferidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.10 Os serviços prestados (em modo geral) serão conferidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.11 Na hipótese de não se proceder com a verificação (provisória ou definitiva) a que se refere os subitens anteriores, dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a realização do serviço de forma definitiva até o último dia de esgotamento dos prazos de vigência do contrato.
- 5.12 A execução provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.13 Em caso de EMERGÊNCIA quaisquer laudo poderá ser solicitado via contato telefônico e/ou e-mail ao responsável ou setor competente da CONTRATADA, sendo os resultados, entregues da mesma forma a CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas;
- 5.14 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.15 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável a espécie, em especial as normas técnicas de saúde pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- 5.16 Deverá ser prestado treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços.
- 5.17 Será disponibilizado a plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, minimamente, os seguintes critérios de transmissão:
- a) Exames de Radiologia Geral (não contrastada): formato JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM3.
- b) Exames de Radiologia Especializada ou Contrastada: formatos JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM 3.
- d) Exames de Mamografia: formato DICOM
- 5.16. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.
- 5.18. Disponibilização do laudo por meio eletrônico com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.



### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber os exames/laudos nos prazos e condições estabelecidas neste documento;
- 6.2. Exigir a realização dos serviços o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Execução, remetida pela CONTRATADA;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução dos serviços prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, e de acordo com os valores descritos na proposta final apresentada;
- 6.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado ou comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no resultado fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 6.10 Notificar a CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega dos resultados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as técnicas e procedimentos adotados;
- 7.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto estabelecido no item 05, com a devida comprovação da impossibilidade;
- 7.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação dos serviços com avarias, falhas, incorreções ou defeitos;



- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vendando quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 7.11 Assumirá a CONTRATADA com todos os custos para a completa execução dos serviços e do contrato, sem acréscimos de manutenção, transporte, despesas complementares que não estão inclusas neste Termo de Referência;
- 7.12 Seguir fielmente as técnicas e diretrizes determinadas pela vigilância sanitária do Estado e do Município da CONTRATADA, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para execução das prestações dos serviços;
- 7.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.14 Apresenta-se com seus empregados e funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI (quando for o caso);
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.16 Instruir seus empregados e funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, quando da permanência ou visita deles nas dependências da CONTRATADA;
- 7.17 Instruir seus empregados e funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.18 Notificar a CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.19 Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, exceto no caso de contratação de colaboradores especializados que atuam em conjunto com a CONTRATADA na execução do projeto o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações.

#### DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Lei 8666/93, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Controle será realizado através de RELATÓRIO DETALHADO DE PRODUÇÃO confeccionado pela representante da CONTRATANTE, contendo nome e documento de identificação do usuário, sexo, data, local da



coleta, exame realizado/coletado, código da tabela SUS, valor unitário do procedimento conforme tabela SUS, valor total do serviço prestado por atendimento/coleta, que será conferido pelo representa da CONTRATADA e devidamente atestado.

- 10.2 . Deverá ser acrescido ao relatório as ordens assinadas pelo setor requisitante, comprovando a solicitação dos serviços.
- 10.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos exames/laudos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.7. Os resultados alcançados em relação aos serviços prestados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.8. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- 10.9. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 10.10. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.11. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 10.12. A satisfação da administração usuária.
- 10.13. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos n §1º do art.65 da Lei 8.666 de 1993.
- 10.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;
- 10.15. A gestão desse contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento, fiscalização e execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de clausula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contendo na Nota Fiscal ou Fatura o valor processado conforme tabela proposta de preços,



contendo o valor correspondente à taxa de serviços de manutenção da logística e processamento, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou da ARP, referente aos serviços prestados mensalmente.

- 11.2. O valor apresentado pelas Notas Fiscais ou Faturas, será devidamente ATESTADO pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a partir do momento em que a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, objeto do contrato e da ARP.
- 11.2. Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:
- a) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos acima elencados pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 12. DA REVISÃO E/OU DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se a estes o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigências da ARP.



- 12.2. Fica proibido qualquer reajuste no prazo interior há 1(um) ano, contados da data final da apresentação das propostas.
- 12.2. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na Legislação vigente e nas diretrizes do Ministério da Saúde e suas portarias ministeriais.
- 12.3. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.11. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.
- 12.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal n° 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

#### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR ESTIMADO

- 13.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses.
- 13.2. O prazo de vigência e execução para o contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.
- 13.2. O prazo do contrato para a prestação de serviço poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por meio de aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade, observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3. O valor mensal do contrato, referente a prestação de contas de quantitativos unitários de exames/laudos mensais e dos percentuais das taxas de manutenção da logística de coleta e processamento de amostras.



13.5 Consideram-se inclusos todos os custos e despesas inerentes à execução de mão de obra especializada, insumos, custos de processamento e análise das amostras, logística de transporte, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que será parte integrante do contrato, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.529/02, a CONTRATADA que:
- 14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3. Ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 14.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 14.9. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 14.10. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 14.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.14. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



- 14.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 14.21. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente Termo de Referência serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2023-2024, a, devidamente aprovado pelo gestor, através da Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias expedida pelo setor contábil.

### 16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEMAIS E PROPOSTA DE PREÇOS

### 16.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL e DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

16.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, assim como os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor que deverão ser disciplinados pela equipe técnica responsável pelo Pregão.

#### 16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando estar prestando ou ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste.
- 16.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como contendo aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- 16.2.3. Não serão aceitos atestado(s) emitidos por empresa(s) do mesmo grupo empresarial da proponente ou pela própria proponente e e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da proponente;
- 16.2.4. Comprovação de Certidão/Certificado de inscrição da proponente e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, com especialidade na área de radiologia com diagnóstico por imagem, devidamente acompanhada da prova de inscrição junto ao CRM Conselho Regional de Medicina,
- 16.2.5. A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro da empresa em plena validade, cuja comprovação do vínculo de responsabilidade técnica se dará numa das formas a seguir:
- I. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- II. Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- III. Contrato de Prestação de Serviço com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.



- IV. Ficha de Registro do Empregado;
- V. Contrato Social e última Alteração, se houver, demonstrando al participação societária do profissional na empresa licitante.
- 16.2.6. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato que inabilitará todas as envolvidas.
- 16.2.7. Certidão de Registro e regularidade no CNES, expedido pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos da Resolução GM 2.567/16.
- 16.2.8. Declaração da proponente com relação do corpo técnico indicado, contendo as respectivas informações das formações profissionais de cada um (individualmente), acompanhada da Certidão de Registro da Classe, juntamente com a comprovação da regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional da Classe, comprovando vínculo dos mesmos com a proponente.
- 16.2.9. Apresentar declaração individual dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão como profissional que atuará nas bases/postos da proponente.

#### **16.3. DEMAIS DOCUMENTOS:**

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- b) Apresentação de Alvará de funcionamento competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida o pedido de renovação ainda se estiver pendente de julgamento, documento comprobatório de tal situação.
- c) Demais documentos a serem exigidos no Edital, deverá ser descriminado pela Comissão de Licitação quando da elaboração do Edital.

#### **16.4. PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) A Carta Proposta dos Serviços deverá ser elaborada em papel timbrado, regida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não contendo erros, com dados completos da proponente e com especificação clara e detalhada dos serviços e dos exames, quantidade, preço unitário e preço global, com data de validade não inferior à 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo representante da proponente.

### 16.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução dos serviços.
- b) Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o ITEM seja superior ao preço máximo ofertado no Edital.
- c) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 17. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO AGRUPAMENTO.

- 17.1. O não agrupamento não se apresenta vantajoso em função do custo administrativo de gestão e a coexistência de múltiplos contratos, bem como haver interdependência entre os itens elencados, justificando o fornecimento por empresa única.
- 17.2. O não agrupamento do objeto também se justifica, pela questão de economia de escala, por conta de um mesmo fornecedor poder oferecer um desconto melhor para todo o objeto da de cada grupo.



- 17.3. Em tempo, frise-se que o agrupamento em itens não atrapalha a ampla participação dos licitantes, uma vez que há diversas empesaas especializadas atuando no mercado.
- 17.4. Dessa forma, a contratação dos itens em Grupos, ofertada como a condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens.

#### 18. DA RESCISÃO

- 18.1. Em conformidade com o que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CONTRATADA até a referida rescisão.
- 18.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 18.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 18.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

### 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias consecutivos, após notificada pela Administração.
- 19.2. No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura da ata de registro de preços/ do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município. caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 19.3. A Ata de Registro de Preços deverá ter a vigência dimensionada de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- 19.4. Após a formalização da Ata de Registro, o termo de contrato será obrigatório apenas nas contratações cujo valor seja superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), devendo ao fornecedor registrado o atendimento aos pedidos com a expedição da ordem de fornecimento nos valores até o limite estipulado.
- 19.5. Nos casos do item 8.4 o fornecedor registrado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 19.6. Por se tratar de prestação de serviço de pronta entrega, o termo de contrato PODERÁ ser substituído por outro instrumento hábil, a saber: carta-contrato, nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme os termos do art. 62 da referida lei de licitações e contratos administrativos.
- 19.7. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, poderá ser formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em DOM, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 19.8. Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e acolhido pela SMS.



19.9. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

19.10. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

#### 20. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Prefeitura Municipal de Pilar/AL tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

20.2. Nesse sentido, o município vem buscando aplicar as boas práticas disponíveis, observando assim os ditames da Lei nº 8.666/93, Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", bem como o recente Decreto n° 10024/2019, Art. 2º: "O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos." Assim também o seu "§ 1º: "O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" e demais normas vigente sobre a matéria.

20.3. A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.

20.4. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

20.5. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

20.6. Diante dessa realidade, propomos que a licitante vencedora deverá atender, **NO QUE COUBER**, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Pilar.
- 21.5. Fica eleito o Foro de Pilar/Alagoas para eventuais debates jurídicos.

Pilar/AL, 06 de julho de 2023.

**Katia Betina Silveira Rios** 

Diretora de Saúde Secretária Municipal de Saúde

APROVO:



### **ANEXO II**

### DECLARAÇÕES EM GERAL

DECLARAÇÕES EIVI GERAL
A empresa estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, <b>DECLARA</b> sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei:
a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se
como: ( <b>MICROEMPRESA</b> , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou
COOPERATIVA, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007);
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em
conformidade com as exigências editalícias;
d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores;
e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da
Constituição;
f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista
em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Cidade, de de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



#### **ANEXO III**

(modelo de)

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Pilar Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade,	_de	 de	2023

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



# ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° PE-XXX/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXXX – OBJETO: XXXXXXXXXXX x; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PILAR/AL; Fornecedora Registrada: XXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2023, Processo Administrativo nº ---/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC´S – PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PE nº xx/2023.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECED	OR REGISTRADO	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor)						
Item	Especificação	Quantidade	Marca	Modelo	Valor	Valor	Prazo	
					unitário	total	garantia/validade	

# 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

# 4. DA VIGÊNCIA:



- 4.1. A Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Os casos nela omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES:

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1 Receber os exames/laudos nos prazos e condições estabelecidas neste documento;
- 5.1.2 Exigir a realização dos serviços o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Execução, remetida pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução dos serviços prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, e de acordo com os valores descritos na proposta final apresentada;
- 5.1.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado ou comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no resultado fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 5.1.10 Notificar a CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

# 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
- 5.2.2 Efetuar a entrega dos resultados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as técnicas e procedimentos adotados;
- 5.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto estabelecido no item 05, com a devida comprovação da impossibilidade;
- 5.2.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os



materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação dos serviços com avarias, falhas, incorreções ou defeitos;
- 5.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vendando quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.2.11 Assumirá a CONTRATADA com todos os custos para a completa execução dos serviços e do contrato, sem acréscimos de manutenção, transporte, despesas complementares que não estão inclusas neste Termo de Referência;
- 5.2.12 Seguir fielmente as técnicas e diretrizes determinadas pela vigilância sanitária do Estado e do Município da CONTRATADA, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para execução das prestações dos serviços;
- 5.2.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.14 Apresenta-se com seus empregados e funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI (quando for o caso);
- 5.2.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.16 Instruir seus empregados e funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, quando da permanência ou visita deles nas dependências da CONTRATADA;
- 5.2.17 Instruir seus empregados e funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.18 Notificar a CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.19 Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 6. <u>DA GARANTIA DOS MATERIAIS</u>:

6.1 A Fornecedora Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos, impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como



por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

- 6.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Órgão Gerenciador exigir, alternativamente e à sua escolha:
- 6.1.2. A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- 6.1.3. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III o abatimento proporcional do preço.
- 6.1.4. A Fornecedora Registrada deverá garantir a entrega dos equipamentos, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

### 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contendo na Nota Fiscal ou Fatura o valor processado conforme tabela proposta de preços, contendo o valor correspondente à taxa de serviços de manutenção da logística e processamento, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou da ARP, referente aos serviços prestados mensalmente.
- 7.2. O valor apresentado pelas Notas Fiscais ou Faturas, será devidamente ATESTADO pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a partir do momento em que a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, objeto do contrato e da ARP.
- 7.4. Todas as Notas Fiscais/Faturas deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:
- 7.5. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- 7.6. Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- 7.7. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.8. Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos acima elencados pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- b) Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

### 9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se a estes o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigências da ARP.
- 9.2. Fica proibido quaisquer reajustes no prazo interior há 1(um) ano, contados da data final da apresentação das propostas.
- 9.3. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na Legislação vigente e nas diretrizes do Ministério da Saúde e suas portarias ministeriais.
- 9.4. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.
- 9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



- 9.12. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.
- 9.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

### 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.529/02, a CONTRATADA que:
- 10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.7.Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.9. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 10.10 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 10.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.14 As sanções previstas nos subitens "a", 'e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 10.18 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 11.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não realizar os serviços na Ordem de serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público.
- 11.2. A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas no Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
- 11.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 11.4. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

### 12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Pilar.
- 13.5. Fica eleito o Foro de Pilar/Alagoas para eventuais debates jurídicos.

### 14. DO FORO:



14.2. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL,	de	de 2023.				
	Prefeito do Município de Pilar/AL					
Órgão Gerenciador						
Representante	da Forne	cedora Registrada				

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



#### **ANEXO V**

#### **CONTRATO Nº ---/2023**

TERMO DE CONTRATO № ---/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA ------PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61; **CONTRATADA**: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

**INTERVENIENTE**: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a xxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(20...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC'S PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 A solução de *PACS - Picture Archiving and Communication System* deve permitir a conectividade com qualquer modalidade médica (Ressonância magnética, tomografia, raio x, mamografia e ultrassonografia) compatível com o protocolo *DICOM - Digital Imaging and Communications in Medicine*, e deverá contemplar minimamente as características abaixo relacionadas.

### 2.1.1 Licença do Software de PAC'S



a.1) A solução deve permitir o armazenamento de imagens diagnósticas, distribuição por meio de visualizadores de imagem para os radiologistas e através de visualizador web para distribuição interna e externa das imagens para outros setores do hospital. Dessa forma, a solução PACS deve contemplar minimamente os seguintes requisitos:

- DICOM SERVER em conformidade com padrões internacionais, deve poder ser conectado às modalidades diagnósticas compatíveis com o protocolo **DICOM**. Funcionalidade de query/retrieve, para conexão com workstations de diagnósticos e demais equipamentos;
- Compactação das imagens para melhor aproveitamento de storage;
- Possuir interface web para acesso aos exames por meio de autenticação segura de usuários por login e senha;
- Implementar política de segurança, baseada em senhas individuais, com privilégios de acesso, que será gerenciada por administrador responsável do sistema;
- Acesso às imagens e informações interna e externamente ao hospital, pela internet, sem a necessidade de instalação de programas adicionais;
- Inclusão de exames no PACS diretamente do equipamento de imageamento ou de forma manual, via sistema de *upload (importação de exames através de mídia externa)*;
- Poder ser integrado a qualquer workstation de interpretação que atenda os padrões DICOM;
- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows, MacOS;
- Poder utilizar alternativas de sistemas gerenciadores de bancos de dados (como PostgreSQL, MySQL, Oracle, DB2 e outros);
- Disponibilizar laudos e imagens associadas pela internet e por aplicativo, para pacientes e/ou médicos solicitantes;
- Permitir laudo narrado e laudo escrito que ficará associado à imagem no PACS;
- Permitir a gravação em CD das imagens diagnósticas com visualizador embutido;
- Fornecer visualizadores de imagens DICOM multiplataforma e também para visualização através de navegador internet, com acessos simultâneos ilimitados por usuários da instituição, apresentando as seguintes funcionalidades:

#### 2.1.2 Visualizador Desktop:

- Aplicação multiplataforma, compatível Windows, MacOS;
- Permitir a instalação automática através da Internet no computador do usuário;
- Permitir Laudo externo ao hospital/segunda opinião;
- Ferramenta de navegação entre imagens/frames, janelamento, zoom, rotação e MPR, MPR Oblíquo, MIP e Volume Rendering;
- Ferramentas de medições de ângulo, densidade, distância, ângulo de Cobb, Volume do Elipsoide, entre outras;
- Visualização de planos de referência;
- Protocolos de visualização/Hanging Protocols.
- LUT (tabelas de cor);
- Lupa;
- Permitir a exportação da imagem para outros formatos, como TIFF e JPEG;
- Permitir a impressão em papel comum dos exames;
- Funcionalidade de DICOM PRINT;



Funcionalidade de gravador de áudio/laudos;

### 2.1.3 Visualizador Web:

- Compatível com os principais navegadores internet;
- Janelamento e medições lineares;
- Mover entre imagens de uma série, usando o scroll do mouse e zoom;
- Exibição das imagens em loop/cine;

### 2.1.4 Portal de entrega de resultados:

Portal de entrega de resultados no COMPUTADOR, ANDROID e IPHONE com imagens DICOM.

### 2.1.5 Aplicativos:

- Para o médico, Técnico e Médico solicitante (com nível de permissão):
- Visualizar os exames,
- Visualizar laudos e máscaras com possibilidade de edição no texto,
- Visualizar prioridade e possibilidade de troca da prioridade,
- Visualizar data do exame,
- Visualizar dashboard dos exames assinados,
- Possibilidade de tirar foto,
- Troca de prioridade,
- Anexo,
- Comentários,
- Relatórios,
- Ferramentas para o visualizador (Window-level, stack, cine, medição, presets, zoom, Transcrição de voz, compartilhamento de exames, gravação de áudio)
- Versionamento,
- Reconhecimento de voz api google
- Alertas visuais de prioridade (Emergência, urgência, ambulatório)
- Para a digitadora:
- Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio

# Para o paciente:

- Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio.
- Possibilidade visualizar exames com as ferramentas básicas no visualizador,
- Visualizar o laudo, bem como possibilidade de compartilhar ou laudo.

### 2.1.6 Serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema de PACS:.

Associado ao sistema de PACS licenciado decorrem os serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção, conforme descritos a seguir:

# 2.1.7 Treinamento:

• O treinamento deverá ser realizado à equipe do hospital responsável pela administração do software de PACS. O treinamento tem por objetivo orientar o(s) responsável(eis) indicados pelo hospital para que estes possam executar as tarefas de configuração e manutenção de baixa complexidade.



- Serão treinados multiplicadores (pessoas indicadas pelo hospital) para que possam transmitir o aprendizado aos futuros usuários do sistema.
- Sempre que se fizer necessário a empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar instrutores capacitados para maiores orientações acerca da utilização do sistema.

#### 2.1.8 Manutenção e Suporte:

- Os problemas no sistema serão reportados para a empresa CONTRATADA que, por sua vez, deverá proceder com a correção dos mesmos (sem custos adicionais). O suporte deverá ser oferecido em modelo 24 h por dia / 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- Quando solicitado suporte in loco, a empresa deverá disponibilizar técnico qualificado, em horário comercial, para orientação e realização de procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema de PACS em um prazo máximo de 72 h.
- Atualizações no sistema deverão ser realizadas de forma a garantir o bom funcionamento do software (sem custos adicionais).

### 2.1.9 O sistema de PACS deve atender as condições a seguir:

- A empresa fornecedora dos serviços associados ao sistema de PACS deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) junto ANVISA.
- O sistema PACS deve possuir registro de produto para a saúde junto à ANVISA.
- Deverá poder ser instalado em servidor com arquitetura de armazenamento em RAID ou sobre máquina virtual;
- Deverá possuir número de conexões ILIMITADAS de acesso aos softwares, tanto Cliente (sistema simples de visualização) quanto Worksation (sistema completo para interpretação e tratamento das imagens);
- Deverá possuir regras para controlar as permissões no sistema, restringindo funcionalidades para acesso interno ou externo;
- Upload de informações do paciente, como prontuários, laudos anteriores, história clinica, dentre outros. Os arquivos anexados aos exames podem ser visualizados no momento da interpretação;
- Permitir a visualização de exames diretamente no navegador internet, ou por meio de aplicação com funcionalidades avançadas para interpretação;
- Permitir o uso de filtros, configurados por usuário e ou grupo, permitindo a criação de regras para listar exames conforme interesse;
- Permitir buscas avançadas por tipo de equipamento, por data, por médico radiologista/solicitante, dentre outras;
- Digitação de laudos. Processo de transcrição que permita utilização de templates ou modelos prédefinidos de laudos ou utilizando dicionário de códigos;
- Permitir impressão de imagens sob demanda. Deverá armazenar os objetos de impressão com formatação prévia, para poderem ser impressos em filme ou papel no momento da entrega do resultado ao paciente;
- Gerenciamento de usuários, grupos, permissões de acesso e relatórios de utilização do sistema;
- Permitir a gravação de CDs dos exames com visualizador de imagens integrado para distribuição de resultados;
- Permitir o envio de exames para outros sistemas de PACS, Workstations ou serviços de teleradiologia; A ferramenta de visualização dos exames, via web ou aplicativo instalado no computador, deverá ser ILIMITADA,



ou seja, sem número máximo de usuários ou computadores, respeitando a questão unicamente de hardware para esse acesso;

### 2.1.10 Armazenamento de imagens (Storage):

A empresa CONTRATADA deverá fornecer 5 terabytes por ano de armazenamento das imagens nas nuvens (storage). As imagens devem ficar armazenadas por 20 anos, conforme a lei 13.786/18, podendo ser acessada pela equipe médica e pelo paciente a qualquer momento, quando necessário.

# 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, DO REGIME DE FORNECIMENTO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANO	PRAZO PARA LAUDAGEM	QUANTIT. MENSAL
1	LAUDO DE MAMOGRAFIA – com equipe médica de radiologistas; suporte técnico 24 h por dia, 7 dias por semana, aplicativo para visualização das imagens e laudo e site para visualização das imagens e laudos.	UNIDADE	9.000 UNID.	72 HORAS	750 UNID.
2	LAUDO DE RAIO X — com suporte técnico 24 h por dia, 7 dias por semana, aplicativo para visualização das imagens e laudo e site para visualização das imagens e laudos	UNIDADE	3.000 UNID.	72 HORAS	750 UNID.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global deste contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:



# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. Receber os exames/laudos nos prazos e condições estabelecidas neste documento;
- 7.3. Exigir a realização dos serviços o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Execução, remetida pela CONTRATADA;
- A) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução dos serviços prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, e de acordo com os valores descritos na proposta final apresentada;
- B) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- C) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- D) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado ou comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- E) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no resultado fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- F) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- G) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- H) Notificar a CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

### 7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
- B) Efetuar a entrega dos resultados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as técnicas e procedimentos adotados;
- C) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto estabelecido no item 05, com a devida comprovação da impossibilidade;
- D) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- E) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- F) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- G) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação dos serviços com avarias, falhas, incorreções ou defeitos;



- H) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- J) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vendando quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- K) Assumirá a CONTRATADA com todos os custos para a completa execução dos serviços e do contrato, sem acréscimos de manutenção, transporte, despesas complementares que não estão inclusas neste Termo de Referência;
- L) Seguir fielmente as técnicas e diretrizes determinadas pela vigilância sanitária do Estado e do Município da CONTRATADA, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para execução das prestações dos serviços;
- M) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- N) Apresenta-se com seus empregados e funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI (quando for o caso);
- O) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- P) Instruir seus empregados e funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, quando da permanência ou visita deles nas dependências da CONTRATADA;
- Q) Instruir seus empregados e funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- R) Notificar a CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;
- S) Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.529/02, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto do contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;



- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens "a", 'e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 9.1. Cada Ordem de Fornecimento ou serviços e serviços conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 9.2. A Ordem de Fornecimento ou serviços e serviços poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 9.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento ou serviços emitidos durante a vigência da Ata, mesmo se o Fornecimento ou serviços delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.
- 9.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 9.5. O Fornecimento ou serviços e serviços do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.



9.6. Se a Adjudicatária se recusar injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO

- 10.1. O Controle será realizado através de RELATÓRIO DETALHADO DE PRODUÇÃO confeccionado pela representante da CONTRATANTE, contendo nome e documento de identificação do usuário, sexo, data, local da coleta, exame realizado/coletado, código da tabela SUS, valor unitário do procedimento conforme tabela SUS, valor total do serviço prestado por atendimento/coleta, que será conferido pelo representa da CONTRATADA e devidamente atestado.
- A) Deverá ser acrescido ao relatório as ordens assinadas pelo setor requisitante, comprovando a solicitação dos serviços.
- 10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos exames/laudos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços prestados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- E) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação da administração usuária.
- 10.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos n §1º do art.65 da Lei 8.666 de 1993.
- 10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;
- 10.8. A gestão desse contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento, fiscalização e execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de clausula



contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contendo na Nota Fiscal ou Fatura o valor processado conforme tabela proposta de preços, contendo o valor correspondente à taxa de serviços de manutenção da logística e processamento, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou da ARP, referente aos serviços prestados mensalmente.
- 11.2. O valor apresentado pelas Notas Fiscais ou Faturas, será devidamente ATESTADO pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a partir do momento em que a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, objeto do contrato e da ARP.
- 11.4. Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:
- 11.5. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- 11.6. Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- 11.7. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- 11.8. Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos acima elencados pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE
- 11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se a estes o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigências da ARP.
- 12.2. Fica proibido qualquer reajuste no prazo interior há 1(um) ano, contados da data final da apresentação das propostas.
- 12.3. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na Legislação vigente e nas diretrizes do Ministério da Saúde e suas portarias ministeriais.
- 12.4. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.
- 12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.12. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.
- 12.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 13.1. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.
- 13.2. CONTRATANTE terá seu login e senha disponibilizados para os servidores devidamente autorizados
- 13.3. O prazo máximo para a entrega dos laudos é de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Execução, que serão enviadas por remessa, na forma determinada na Ordem de Execução, podendo ser única ou parcelada.
- 13.4. Os laudos devem ser entregues serem por meio virtual em endereço eletrônico (e-mail) a ser informado à CONTRATADA, sendo que tal endereço será sempre um endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde.



- 13.5. As entregas deverão ser feitas no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da(s) imagem(ns) via software, que serão encaminhadas pela Secretaria solicitante, constituindo-se a data de recebimento deste o prazo inicial para contagem do prazo de entrega.
- 13.6. Os laudos deverão obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à forma, técnica aplicada nesse termo de referência;
- 13.7. Os custos de entrega, tais como transporte (frete e outros), será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.8. Os serviços prestados e os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.9. Os serviços prestados (em modo geral) serão conferidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.10. Os serviços prestados (em modo geral) serão conferidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.11. Na hipótese de não se proceder com a verificação (provisória ou definitiva) a que se refere os subitens anteriores, dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a realização do serviço de forma definitiva até o último dia de esgotamento dos prazos de vigência do contrato.
- 13.12. A execução provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.13. Em caso de EMERGÊNCIA quaisquer laudo poderá ser solicitado via contato telefônico e/ou e-mail ao responsável ou setor competente da CONTRATADA, sendo os resultados, entregues da mesma forma a CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas;
- 13.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 13.15. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável a espécie, em especial as normas técnicas de saúde pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- 13.16. Deverá ser prestado treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços.
- 13.17. Será disponibilizado a plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, minimamente, os seguintes critérios de transmissão:
  - a) Exames de Radiologia Geral (não contrastada): formato JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM3.
  - b) Exames de Radiologia Especializada ou Contrastada: formatos JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM 3.
  - d) Exames de Mamografia: formato DICOM
- 13.18. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.
- 13.19. Disponibilização do laudo por meio eletrônico com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente



registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

14.1. Secretaria Municipal de Saúde, situada na Chã de - Pilar/AL.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1. Em conformidade com o que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CONTRATADA até a referida rescisão.
- 15.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 15.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 15.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social